



SINDSEP/VAL

FILIADO
À
CUTIGO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
CNPJ-MF: 01.875.652/0001-32
Registro Sindical no MTB Publicado no DOU Nº 64 - Edição de 03/04/1998, Conforme Processo Nº 46000 008481/97

ILMA. SRA. MARIA RITA RIBEIRO GUEDES FRAZÃO
Secretária Municipal de Educação de Valparaíso de Goiás

REQUERIMENTO Nº 019 /2025

O Sindicato dos Servidores Públicos e Empresas Públicas Municipais de Valparaíso de Goiás-SINDSEP/VAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, vem expor e requerer o que segue.

DOS FATOS

Por ocasião da atualização da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério público local, verificou a continuidade da irregularidade consistente na fixação do valor do piso salarial profissional nacional da categoria, que corresponde à formação em nível médio, como vencimento básico inicial do nível de graduação.

No entanto, certo é que a Lei Complementar nº 88/2015, ao reestruturar a carreira, fixou o piso salarial profissional no valor de R\$ 1.917,78, valor este correspondente à formação em nível médio, como valor básico inicial da primeira faixa da tabela de vencimentos.

E, para o nível de graduação, foi fixado o valor de R\$ 2.531,62, estabelecendo assim uma diferença de 32% entre o nível médio o nível de graduação.

Aconteceu que, desde então, verificaram-se atualizações anuais das tabelas de vencimentos mediante a aplicação apenas de índices do INPC, cujos percentuais demonstram-se muito inferiores aos percentuais de aumento de repasses de recursos do FUNDEB destinados a Valparaíso de Goiás e, também, muito inferiores aos percentuais de aumento do piso nacional.

Como consequência desse retrocesso, observa-se que a diferença acima apontada se reduziu a zero.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, é o presente para requerer sejam adotadas as providências necessárias a atualizar as tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério de forma a restabelecer a diferença a maior no percentual de 32% do vencimento básico inicial do nível de graduação em relação ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica pública, restabelecendo assim as cinco faixas salariais originalmente instituídas pela Lei Complementar nº 88/2015.

Reiteramos, por oportuno, a disposição desta entidade para a sequência das discussões da pauta básica de reivindicações, sem prejuízo do exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais em defesa dos interesses e direitos dos seus representados.

Neste termos, pede e espera deferimento.

Valparaíso de Goiás, 7 de abril de 2025.



OLÍZIA ALVES DE MATOS SILVA
Presidenta

Recebido
Em...
